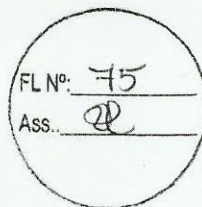




ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS



## CONTRATO N°.03/2017

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS PARA GESTÃO MUNICIPAL, DOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO MUNICIPAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLE CONTÁBIL, PPA, LDO, LOA E TRANSPARÊNCIA LC/131 – GOVNET CONTÁBIL, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS, E A EMPRESA LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2017 na sede do **Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N° 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, N° 171, neste ato, pela Secretária Municipal de Ação Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF N° 020.949.355-07 e RG N° 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/n° , Zona Rural, neste Município, doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e do outro lado, a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.692.672/0001-85, sediada na Praça Jackson Figueiredo n° 17, Sala 03, Centro – Itaporanga D’Ajuda/SE, CEP: 49120-000, neste ato, legalmente representada por sua Sócia Administradora a Sta. **JOELMA CORDEIRO OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n° 483.387.025-87, CI n° 2.765.130-45 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Otávio Mangabeira, n° 11.881, Módulo 01 Casa 04, Condomínio Village, Piatã, CEP n° 41.650-000, Salvador – BA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, as partes acima qualificadas celebram o presente, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – GOVNET CONTÁBIL**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas :

**I - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois – SE**, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, Dispensa de Licitação n° 03/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS PARA GESTÃO MUNICIPAL, DOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO MUNICIPAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO FINANCEIRA,**

8



FL N°: 76

Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

**CONTROLE CONTÁBIL, PPA, LDO, LOA E TRANSPARÊNCIA LC/131 – GOVNET CONTÁBIL,**  
conforme detalhamento constante neste Termo.

**DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Dispensa e todos os seus anexos.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**, todos assinados ou rubricados pelo Contratante;

A **DISPENSA** – A Contratação fora objeto de Dispensa de Licitação nº 03/2017.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

– O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social**, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **Fundo Municipal de Assistência Social**, para representá-la sempre que for necessário.

A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **Fundo Municipal de Assistência Social**.

As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social**.

#### **CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO**

**CONTRATANTE** - São obrigações do Contratante:

Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°: 47  
Ass.: 22

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.

Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;

Efetuar os pagamentos à contratada;

Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos.

Manter o funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus e/ou cavalos-de-tróia.

Assumir todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede do CONTRATANTE;

É de inteira responsabilidade o uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato.

b) Alterar, ajustar ou reparar nossos Serviço(s). Caso tais alterações, ajustes, ou reparos sejam feitos pelo CONTRATANTE, a **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**. ficará liberada de qualquer responsabilidade ou obrigação, referentes aos Serviço(s), e o CONTRATANTE será responsável, perante a **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, por custos, perdas e danos e lucros cessantes.

**CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA** às previstas na minuta, e ainda:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

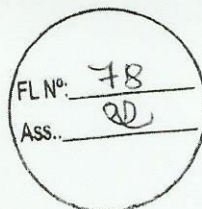
Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS



serviços contratados;

Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

Agir segundo as diretrizes do contratante e legislação pertinente;

Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao Fundo Municipal de Assistência Social e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

Estar em situação regular no "Cadastro Único de Fornecedores", quando da apresentação das faturas e notas fiscais.

O Fundo Municipal de Assistência Social responde solidariamente com a contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

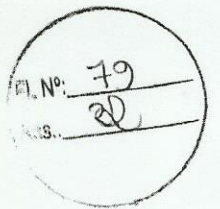
Aplica-se no caso de inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos pelo **CONTRATANTE**.

Treinar, no momento acordado com o **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) funcionários, por essa designados, para operação do(s) Sistema(s). Entretanto, caso, na época do agendamento, por questões particulares do **CONTRATANTE**, pelo menos 1 (um) profissional tenha sido treinado, será

4



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

considerado como realizado, ensejando em novos custos, a serem assumidos pelo CONTRATANTE, a realização de novo treinamento.

A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

A instalação e implantação e suporte técnico, devidamente agendado, serão prestados por técnico residentes em Itaporanga D'Ajuda/SE na sede da **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, que fica localizada na Praça Jackson Figueiredo, nº 17, Sala 03, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda – Se, CEP 49120-000.

A **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP** não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou atribuídas aos computadores e equipamentos e prepostos do CONTRATANTE.

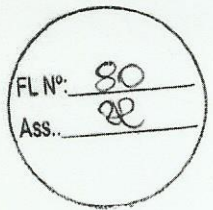
A **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP** não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou consequências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

**CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – O** Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pela **Secretária Municipal de Ação Social**.

A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

Além do preço do(s) Serviço(s) indicado(s) nesta Cláusula, o **CONTRATANTE** também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do(s) profissional (is) da **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, necessárias para a implantação do(s) Sistema(s), Treinamento ou qualquer outra atividade.

4



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial.

Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, o Contratante notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,**

assim apurado:

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.



FL N°: 81  
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

Os preços contratuais serão irreeajustáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - IO}{IO} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta.

IO = Índice do mês de apresentação da proposta.

V = Valor da fatura.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**DO AUMENTO OU SUPRESSÃO** - No interesse do **Fundo Municipal de Assistência Social**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 972043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; AÇÃO: 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; SUB - ELEMENTO: 08 MANUTENÇÃO DE SOFTWARES; FONTE DE RECURSOS: 0100 000 - TESOURO do Orçamento Vigente.**

K



FL Nº: 82

Ass.: 21

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

### CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES - Pela

inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.

Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

As sanções previstas neste edital serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

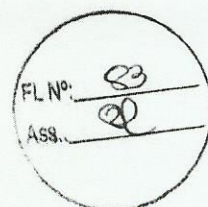
### CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

4





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Assistência Social, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Assistência Social;

III - judicial, nos termos da legislação.

**RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - O Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

2



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°: 04  
Ass.: 28

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Aquidabã/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois/SE, 03 de janeiro de 2017.

*Maria Haline Jesus dos Santos*  
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
CONTRATANTE

LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Vanessa F. de S. S. S. S.*  
Nome:

CPF n.º 687.670.646-04

CI n.º 2.223.991-0 SSP/SE

*Cláudio R. U. J. J.*  
Nome:

CPF n.º 340384775-68

CI n.º 674.870 SSP/SE